

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ADENDO 01

1 - PREÂMBULO

- 1.1 A Companhia Hidromineral de Piratuba, situada na Av. 18 de Fevereiro, 2455, Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.076.315/0001-40, através do Diretor Presidente, o Sr. Jair Antônio Gomes, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), a Lei Federal n. º 13.303, de 30 de julho de 2016, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações e legislação aplicável.
- 1.2 O recebimento dos Envelopes nº 01 PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **15h45min** do dia **22 de novembro de 2018**, na sede da Companhia, situado a Av. 18 de Fevereiro, 2455, neste Município.
- 1.3 A abertura dos Envelopes nº 01 PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **16h** do dia **22 de novembro de 2018**, em sessão pública, realizada na Sala da Companhia Hidromineral de Piratuba, situada no endereço citado no **item 1.2**.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Guarda, Vigilância e Segurança Armadas, Monitoramento do Sistema de Alarme e Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança nas Estruturas Administrativas, no Parque de Piscinas e área de Camping da Companhia Hidromineral de Piratuba, conforme especificado na minuta do contrato **anexo** "E".

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.2 Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 16, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), bem como empresas nas seguintes condições:
 - 3.2.1 com falência decretada:



3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3° §4° da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA - SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- 4.2 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:
- 4.2.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.
- 4.2.2 Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.
- 4.3 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrandose, em ata, o ocorrido.



- 4.4 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.
- 4.5 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração da Companhia Hidromineral de Piratuba e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, na sede da Companhia Hidromineral de Piratuba. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.6 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
- 4.7 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente <u>fora</u> dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 O Envelope nº 01 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
 - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
 - b) Número deste Pregão;
 - c) Descrição dos Serviços nos termos do Anexo "E" deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço mensal e preço total (previsão para 12 meses), conforme exemplificado abaixo:

Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
	12			

- d) Preço Global proposto grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- 5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas)



casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

- 5.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 5.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 5.5 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro ou Membros da Comissão de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.
- 5.5.1 Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 6.1 O Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
 - f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao



Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "B";

- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Órgão Competente;
- i) Certificado de Segurança e Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal;
- j) Autorização do Ministério da Justiça para prestar serviços de vigilância no estado de Santa Catarina, bem como o comprovante de comunicação de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina de acordo com a Lei 7.102/1983, Portaria DG/DPF Nº 387/2006, e regulamentação posterior;
- k) Comprovante, emitido por órgão competente (ANATEL), de licença para estações móveis e fixas de sistema de comunicação, de acordo com a Lei 7.102/1983, Portaria DG/DPF № 387/2006, e regulamentação posterior.
- Atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos serviços objeto desta licitação (assim entendidos como serviços de segurança armada, monitoramento de alarmes e monitoramento de câmaras de segurança), podendo estes ser um único atestado ou um para cada serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.2 As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pela Secretaria Executiva da Companhia Hidromineral de Piratuba.
- 6.2.1 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes da Companhia Hidromineral de Piratuba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.
- 6.3 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO.
- 6.4 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 6.4.1 A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.
- 6.5 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Companhia Hidromineral de Piratuba, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



- 6.5.1 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.
- 6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- 6.6.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 6.6.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 6.7 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 6.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **"a" a "e"**, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.
- 6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único do art. 54, sendo facultado à Companhia Hidromineral convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "C", deverá vir <u>anexada por fora do envelope</u> da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital, sob pena de desclassificação), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

- 7.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
 - 7.2.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.2.2 Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.
- 7.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 7.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.3.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.
- 7.3.3 A oferta de lance deverá recair sobre o **preço global** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.
- 7.3.3.1 Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.
- 7.3.3.2 O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.
 - 7.3.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 7.5 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.
- 7.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 7.7 Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.7.2 O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.7.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.9 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.
- 7.10 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o



Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

- 7.11.1 Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.
- 7.12.1 Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão.
- 7.13 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
- 7.14 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.14.1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.14.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 7.15 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 7.15.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.
- 7.16 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC),, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.
- 8.3 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **MENOR PREÇO GLOBAL**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
 - 8.4 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO VALOR ORÇADO E PREÇO MÁXIMO

- 9.1 Os valores mensais previamente orçados pela Companhia Hidromineral de Piratuba correspondem a R\$ 23.472,00 (vinte e três mil, guatrocentos e setenta e dois reais).
- 9.2 Os valores mencionados no subitem 9.1 figuram ainda como preços máximos a serem respeitados pelas proponentes participantes deste certame licitatório, sob pena de desclassificação.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes do "anexo E" deste Edital.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário, após entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 11.2 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação fica acondicionada ao orçamento geral do exercício de 2018 da Companhia Hidromineral de Piratuba.



11.3 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

12 - DO REAJUSTE

- 12.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 14.3, deste Edital, será concedido o reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.
- 12.2 O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data limite para protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Art. 41 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba RILC).
- 13.1.1 A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos todos os procedimentos até seu julgamento.
- 13.2 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
- 13.3 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- 13.4 As demais licitantes, desde já ficam intimadas na Sessão Pública acima referida, e terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.5 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.6 Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA



- 14.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo "D"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16**, deste Edital.
- 14.2 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Companhia Hidromineral poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
- 14.3 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retrocitado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no artigo 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 14.4 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
 - 15.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 15.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **item 14.1** do presente instrumento convocatório, enunciado no inciso III, do art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).



- 16.1.1 Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- 16.2 Nos demais casos de atrasos poderão ser aplicados as demais penalidade e multa, prevista nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 16.4 Nos termos do artigo 214, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Companhia Hidromineral de Piratuba pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento Administrativo da Companhia Hidromineral de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0132, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.
- 17.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 17.3 A Companhia Hidromineral de Piratuba reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.
- 17.4 Informações verbais prestadas por integrantes da Companhia Hidromineral de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 17.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 17.6 No interesse da Companhia Hidromineral, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a abertura da licitação;
 - b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto art. 41, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).



17.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - a) Anexo "A" MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
 - b) **Anexo "B"** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
 - c) **Anexo "C"** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4°, DA LEI Nº 10.520/2002;
 - d) **Anexo "D"** MINUTA DE CONTRATO;
 - e) Anexo "E" TERMO DE REFERÊNCIA.

Piratuba, SC, 06 de novembro de 2018.

JAIR ANTÔNIO GOMES
Diretor-Presidente





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ΔN	IEXO	"Δ"

	MO	DELO DE TERMO	DE CREDE	ENCIAMENT	О	
Razão Social: Endereço: Cidade/Estado CNPJ:	ı:					
A Companhia	Hidromineral	de Piratuba, SC				
	ntidade nº _	mos o(a) Sr.(a) _	e do CPF n	0		, a participar da
		ompanhia Hidrom				
poderes	para	3, na qualidade of pronunciar-se	em	nome	da	empresa
		os demais atos inc			ular prop	ostas verbais,
		de				

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



~		
	O PRESENCIA	AI NIO N4 <i>1</i> 2N4 Q
FREGA	U FRESENCIA	4L IN' V 1/ZV 10

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A empresa, inscrita no CNP
sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso XIII, do art. 210, d
Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral d
Piratuba (RILC), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
Local, de de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



	40
PREGAO PRESENCIAL Nº 01/20	1 12
FREGAU FRESENCIAL Nº 01/20	

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 65 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA (RILC)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (<u>pelo lado externo</u>) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso II, do artigo 65º, do Regulamento Interno de
Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), a empresa
, inscrita no CNPJ sob o no
, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, instaurado pela Companhia Hidromineral
de Piratuba, SC.
Local, de de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATORIO N. º 09/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008
ANEXO "D"
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2018
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO DE ALARME E CÂMARAS DE SEGURANÇA
Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CPF-MF sob o no

1.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Guarda, Vigilância e Segurança Armadas, Monitoramento do Sistema de Alarme e Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança nas Estruturas Administrativas, no Parque

e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 09/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, e que se regerá pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

___, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,



de Piscinas e área de Camping da Companhia Hidromineral de Piratuba, conforme especificações a seguir;

- 1.1.1 Prestação de Serviços de 2 (dois) Guarda, Vigilância e Segurança Armadas Noturna, Proteção Orgânica das Instalações e Bens Materiais da Companhia Hidromineral de Piratuba.
- 1.1.2 Prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme Noturna.
- 1.1.3 Prestação de Serviços de Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança instaladas no Parque da Companhia.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade, Pregão Presencial nº 01/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.
- 1.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, LOCAL E HORARIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Prestação de Serviços de 2 (dois) Guarda, Vigilância e Segurança Armadas Noturna, Proteção Orgânica das Instalações e Bens Materiais da Companhia Hidromineral de Piratuba, deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Os serviços de vigilância deverão ser prestados das 19h00min às 07h00min do dia seguinte
02	Prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme Noturna, instalado na Sede da Empresa contratada, os quais deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Os serviços de monitoramento deverão ser realizados das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.
03	Prestação de Serviços de Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança instaladas no Parque da Companhia, os quais deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta. HORÁRIO E FORMA DE ATENDIMENTO Os serviços de monitoramento deverão ser prestados 24 (vinte quatro) horas, via central na sede da empresa contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O preço certo e ajustado entre as partes para a execução do presente contrato é de R\$...... (......) Mensal.
- 3.2 No preço ajustado entre as partes está incluso: taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas.
- 3.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, alimentação, deslocamento, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 3.4. Durante a vigência deste contrato a contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário, após entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retro citado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no artigo 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 5.2 Em havendo prorrogação da vigência contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento da Companhia Hidromineral de Piratuba.

CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 – O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de gestor do contrato designado (art 203 RILC), o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
 - 9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro



profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

- 9.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.7. Substituir funcionários impedidos de exercer a função em decorrência de atestado médico.
- 9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
 - 9.1.9. Autorizar a retenção do ISSQN devido.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- 9.2.2. Reter o ISSQN devido sobre cada pagamento e efetuar o pagamento aos Município de Piratatuba.
 - 9.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços.
- 9.2.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do serviço, poderá a Companhia Hidromineral de Piratuba aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 217 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC):
- 10.1.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 10.1.2 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



- 10.1.3 no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- 10.1.4 nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 10.1.5 no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 10.1.6 no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC), com as consequências previstas no art. 213 a 217 do referido Regulamento, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
 - 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos casos enunciados nos arts 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 11.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Companhia Hidromineral.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CHP, observado o presente Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC);



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo ou total, do presente termo, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, _	de	de 2018.

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA JAIR ANTONIO GOMES DIRETOR PRESIDENTE CONTRATANTE

CO	N٦	ΓR	ΔΤ	ΔΓ	Δ
\mathbf{c}			\neg	$^{\sim}$	_

TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF/MF:	
Nome:	CPF/MF:	



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

ANEXO "E"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de Guarda, Vigilância e Segurança Armadas, Monitoramento do Sistema de Alarme e Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança nas Estruturas Administrativas, no Parque de Piscinas e área de Camping da Companhia Hidromineral de Piratuba

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO/ MÊS	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
			R\$	IVΨ
01	Prestação de Serviços de 2 (dois) Guarda, Vigilância e Segurança Armadas Noturna, Proteção Orgânica das Instalações e Bens Materiais da Companhia Hidromineral de Piratuba, deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta.	12	22.400,00	268.800,00
	HORÁRIO DE ATENDIMENTO Os serviços de vigilância deverão ser prestados das 19h00min às 07h00min do dia seguinte			
02	Prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme Noturna, instalado na Sede da Empresa, os quais deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Os serviços de monitoramento deverão ser realizados das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.	12	290,00	3.400,00
	Prestação de Serviços de Monitoramento do 12 (doze) Câmaras de Segurança instaladas no Parque da Companhia, os quais deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e			
03	feriados, de forma ininterrupta. HORÁRIO E FORMA DE	12	782,00	9.384,00



ATENDIMENTO			
Os serviços de monitoramento deverão ser prestados 24 (vinte			
quatro) horas, via central na sede da			
empresa contratada.			
Valor Total Global	23.472,00	281.664.00	

2. DA FINALIDADE:

2.1 - Garantir a segurança ao público frequentador do Parque e preservação do Patrimônio Público, proporcionando tranquilidade, bem-estar e satisfação aos usuários das Termas Piratuba, aos colaboradores, servidores e administradores da Companhia.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retro citado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no artigo 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Hidromineral de Piratuba (RILC).
- 3.2 Em havendo prorrogação da vigência contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

4. DO PAGAMENTO

- 4,1 O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou mediante pagamento com boleto bancário, após entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação fica acondicionada ao orçamento geral do exercício de 2018 da Companhia Hidromineral de Piratuba.
- 4.3 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.